



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 716

11 DE NOVEMBRO DE 2025



Autoriza o Município de Oratórios a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG** operações de crédito até o montante de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana em vias e espaços públicos**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a **vinculação em garantia** das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de **Reserva de Meio de Pagamento**, das receitas de transferências oriundas do **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município fica autorizado a constituir o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG** como seu **mandatário**, com poderes **irrevogáveis e irretroatáveis**, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Rua: Tabajara, 297 – Centro – Oratórios – MG – CEP 35.439-000 – telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. Os poderes mencionados neste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no referido Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de **Belo Horizonte/MG** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser **consignados como receita no orçamento** ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da **Lei Complementar nº 101/2000**.

Art. 6º Os **orçamentos municipais** consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a **abrir créditos especiais** destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 11 de novembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

